



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

segunda-feira, 21 de junho de 2021

Edição nº 265 Ticket: 00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PORTARIA 057/2021

PORTARIA DE LICENÇA

DECISÃO

Assunto: Solicitação de deferimento de prorrogação de licença sem vencimentos

Disposição Legal: Art. 159 e seguintes da Lei nº 138/2013

Requerente: SOLANGE DA SILVA SANTIAGO

RELATÓRIO:

Trata-se de Requerimento de prorrogação de **licença sem vencimentos** formulado pela servidora pública municipal **SOLANGE DA SILVA SANTIAGO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Epidemiológico, lotada na Secreraria Municipal de Saúde.

A servidora informa que o motivo da licença ora pleiteada é para tratamento de assuntos particulares, requerendo sua concessão pelo prazo de 02 (dois) anos.

É o relatório,

DECIDO,

Em análise ao requerimento prorrogação de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares formulado pela servidora pública **SOLANGE DA SILVA SANTIAGO**, que deverá ser anexado à presente decisão. O simples fato de a mesma alegar que a referida licença é para trato de interesses particulares e, uma vez não havendo por parte da Administração, necessidade dos trabalhos da servidora a ensejar a sua permanencia obrigatória, tal requerimento encontra base legal nos artigos 159 e seguintes da Lei Municipal nº 138/2013, vejamos:

Da Licença para Tratar de Interesse Particular



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

segunda-feira, 21 de junho de 2021

Edição nº 265 Ticket: 00

Art. 159. Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, a critério da Administração, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável por uma única vez por período não superior a esse prazo.

§1º Não será computado, para qualquer efeito legal, o tempo referente ao período da mencionada licença, salvo aposentadoria e pensão se houver contribuição para a previdência social.

Analizando-se a documentação aposta na pasta da servidora, verifica-se que a mesma já se beneficiou uma vez deste benefício e agora pleiteia, sua prorrogação. Como visto acima, a legislação permite referida prorrogação por uma única vez, assim, percebe-se que a Servidora faz jus à concessão do benefício.

Assim, ante todo o exposto e, baseada na fundamentação supra, é que **DEFIRO O REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** formulado pela Servidora **SOLANGE DA SILVA SANTIAGO** pelo período de **02 (dois) anos, conforme solicitado, a contar da data de publicação desta decisão.**

Publique-se, intime-se a servidora.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão aos 16 dias de junho de 2021.

**LUIZA COUTINHO
MACEDO
Prefeita Municipal.**